JOAO CARLOS ARAUJO DA SILVA:07931341104 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ARAUJO DA SILVA:07931341104 Dados: 2026.11.25 16:00:29 -04'00'

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 — DFD Nº 001/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança operacional do processamento da folha de pagamento do Município de Nioaque/MS, abrangendo os servidores públicos municipais e as demais pessoas remuneradas pelo Poder Executivo Municipal que vierem a integrar o objeto, conforme dados consolidados e validados pelos setores competentes durante a fase de planejamento.

1.2. O pagamento da folha constitui despesa obrigatória, periódica e essencial ao funcionamento da Administração Pública, pois viabiliza a contraprestação remuneratória dos agentes públicos responsáveis pela execução dos serviços municipais e assegura o cumprimento regular das obrigações financeiras assumidas pelo Município. Desse modo, a atividade não pode ser tratada como mera rotina bancária acessória, uma vez que sua adequada operacionalização repercute diretamente na continuidade dos serviços públicos, na estabilidade das relações funcionais, na previsibilidade orçamentária e na organização das rotinas de recursos humanos, tesouraria, contabilidade e controle interno.

1.3. Atualmente, o processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Nioaque/MS compreende diferentes categorias de agentes públicos e beneficiários, constituindo atividade administrativa essencial que demanda continuidade, segurança operacional, regularidade nos créditos remuneratórios e adequada integração entre os setores de Recursos Humanos, Tesouraria e Contabilidade.

1.3.1. Atualmente, o Banco do Brasil S.A. realiza o processamento da folha municipal, sem instrumento contratual formal vigente identificado nos documentos examinados. A contratação

Fls.nº_____
Rubrica_____

pretende formalizar essa prestação, definir responsabilidades e níveis de serviço e preservar a continuidade e a segurança dos pagamentos.

1.4. Dessa forma, a ausência de contratação adequada, bem como eventual operacionalização descentralizada e desprovida de parâmetros claros, pode gerar riscos administrativos, financeiros e operacionais significativos. Entre esses riscos, destacam-se atraso no crédito das remunerações, inconsistências cadastrais, falhas na transmissão ou no retorno de arquivos bancários, dificuldade de conciliação financeira, prejuízo ao atendimento dos servidores, fragilidade na rastreabilidade dos pagamentos e comprometimento das rotinas internas de fechamento, empenho, liquidação, pagamento, registro contábil e controle da execução da folha.

1.5. Além da perspectiva operacional, a folha de pagamento possui relevância econômica para o mercado financeiro, pois representa uma base estável de relacionamento entre instituição bancária e pessoas remuneradas periodicamente pelo Poder Público. Essa característica confere valor econômico ao processamento da folha, permitindo que a Administração avalie, em procedimento competitivo e devidamente planejado, a possibilidade de obter contrapartida financeira em favor do Município, sem prejuízo à liberdade dos servidores, à portabilidade salarial, à proteção de dados pessoais e à regularidade dos pagamentos.

1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca atender a duas finalidades complementares. A primeira consiste em garantir que a folha de pagamento continue sendo processada de forma segura, tempestiva e padronizada, evitando qualquer risco de interrupção no crédito das remunerações. A segunda envolve a adequada gestão do potencial econômico da folha municipal, de modo que a vantagem decorrente de sua operacionalização por instituição financeira autorizada seja revertida em benefício do erário, observada a competitividade, a transparência e a vantajosidade da contratação.

Fls.nº_____
Rubrica_____

1.7. Nesse contexto, a centralização do processamento da folha em instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil tende a proporcionar maior segurança nas transações, padronização de procedimentos, rastreabilidade dos pagamentos, melhoria no atendimento aos beneficiários, redução de falhas operacionais e observância às normas aplicáveis à conta-salário, à portabilidade, ao sigilo bancário e à proteção de dados pessoais. Contudo, a definição da solução mais

adequada deve ser precedida de análise técnica específica, com avaliação das alternativas disponíveis, dos riscos envolvidos, dos requisitos de execução, da dimensão econômica da folha e das condições necessárias à preservação do interesse público.

1.8. Portanto, a necessidade administrativa que orienta este Estudo Técnico Preliminar não se limita à escolha de uma instituição financeira para operacionalizar pagamentos. O problema a ser resolvido consiste em estruturar, de forma planejada, segura e economicamente vantajosa, a continuidade do processamento da folha municipal, garantindo regularidade aos créditos remuneratórios, proteção aos beneficiários, eficiência às rotinas administrativas e adequada utilização do valor econômico associado à folha de pagamento do Município de Nioaque/MS. Atualmente, o processamento dos créditos remuneratórios é realizado pelo Banco do Brasil S.A., sem contrato administrativo, convênio, termo de adesão ou outro instrumento formal vigente com o Município, situação que a presente contratação busca regularizar.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ou outro instrumento de planejamento:

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Nioaque/MS, referente ao exercício de 2026, foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 082/2026, de 26 de março de 2026, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 050/GAB/2026, de 2 de março de 2026, que regulamenta o planejamento anual das contratações municipais.

Fls.nº_____
Rubrica_____

2.2. A contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento municipal, embora não esteja expressamente individualizada no Anexo Único do PCA 2026, justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, regularidade e segurança dos créditos remuneratórios, bem como pela possibilidade de obtenção de receita de outorga em benefício da Administração.

2.3. O art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 050/GAB/2026 admite a contratação de demanda não prevista no PCA desde que a necessidade seja formalizada, motivada e compatibilizada mediante os procedimentos de inclusão e atualização previstos no próprio Decreto. Por essa razão, antes da publicação do edital, a demanda será incluída no PCA 2026 por ato da autoridade competente (art. 11, §§ 1º e 3º), com divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (art. 11, § 4º), ou

processada mediante Documento de Intenção de Contratação previamente autorizado (art. 13, § 1º). O fato superveniente que motiva a inclusão é a constatação, na fase de planejamento, de que o processamento da folha ocorre sem instrumento formal e sem contrapartida ao erário, situação que o DFD nº 001/2026 (item 2.3.1) classifica como irregular.

2.4. A contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente quanto à formalização e organização do processamento da folha de pagamento, à continuidade dos créditos remuneratórios e à busca de solução economicamente vantajosa para o Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

3.1. Requisitos gerais:

3.1.1. A contratação deverá recair sobre instituição financeira pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apta a realizar o processamento e o gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Nioaque/MS.

3.1.2. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional aplicáveis à atividade bancária, à conta-salário, à portabilidade salarial, ao sigilo bancário e à segurança das operações financeiras, bem como as demais normas vigentes e supervenientes aplicáveis ao objeto.

3.1.3. A solução deverá garantir continuidade, regularidade e segurança no processamento mensal da folha, considerando a relevância administrativa do pagamento tempestivo dos servidores e demais beneficiários efetivamente abrangidos pela contratação, conforme relação consolidada e validada pelos setores competentes.

Fls.nº_____
Rubrica_____

3.1.3.1. A abrangência da contratação compreende a integralidade da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Nioaque/MS, processada de forma centralizada e única, alcançando as quatro unidades gestoras com execução de despesa de pessoal — Município de Nioaque, Fundo

Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB —, e os servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, contratados por prazo determinado, celetistas, agentes políticos eleitos, servidores cedidos e servidores designados, na forma delimitada no item 7.6.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.3.2. A abrangência acima amplia a delimitação preliminar do DFD nº 001/2026 (item 8.2), restrita à Administração Direta. A ampliação decorre da certificação da Secretaria Municipal de Finanças (Memorando nº 5.135/2026, item 7) de que a folha do Poder Executivo é executada em quatro unidades gestoras, que responderam, em 2026 até outubro, por 32,9% (Município), 30,5% (Fundo Municipal de Saúde), 3,2% (Fundo Municipal de Assistência Social) e 33,5% (FUNDEB) do valor liquidado da folha. Restrita à Administração Direta, a contratação abrangeria cerca de um terço da folha. A inclusão dos fundos depende de manifestação formal de anuência das Secretárias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, na qualidade de ordenadoras de despesa (Decretos nº 001, 005 e 006/GAB/2025).

3.1.4. A instituição financeira deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda do Município, abrangendo estrutura tecnológica, canais de atendimento, suporte técnico, rotina de processamento de arquivos, tratamento de inconsistências e emissão de relatórios necessários ao acompanhamento da execução.

3.1.5. A contratação deverá preservar a proteção dos dados pessoais, funcionais, remuneratórios e bancários dos beneficiários, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Complementar nº 105/2001, o sigilo bancário e as medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza do objeto.

3.2. Requisitos específicos:

3.2.1. Os serviços deverão abranger o processamento da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários incluídos no objeto da contratação, em caráter de exclusividade, compreendendo o recebimento, validação, processamento, retorno dos arquivos bancários e crédito dos valores nas contas indicadas.

Fls.nº_____
Rubrica_____

3.2.2. A exclusividade deverá restringir-se ao processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento, não abrangendo a contratação de produtos ou serviços bancários acessórios pelos servidores ou beneficiários.

3.2.3. A instituição financeira deverá assegurar o direito de portabilidade salarial dos servidores e demais beneficiários, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022 e da Resolução BCB nº 284/2023, ou das normas vigentes que as alterem, complementem ou substituam, sendo vedada qualquer prática que impeça, dificulte, condicione ou retarde a transferência dos créditos da conta-salário para conta de titularidade do beneficiário em outra instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil.

3.2.3.1. A Resolução CMN nº 5.299/2026 revoga a Resolução CMN nº 5.058/2022 a partir de 1º de julho de 2027 e fixa novas diretrizes para a portabilidade salarial. A contratação observará a regulamentação do Banco Central do Brasil que vier a disciplinar a conta-salário e a portabilidade a partir dessa data, sem que a mudança regulatória constitua, por si, fundamento para revisão do valor da outorga.

3.2.4. A contratação não poderá impor aos servidores, contratados ou demais beneficiários a aquisição de cartões, seguros, empréstimos, investimentos, previdência privada, pacotes tarifários ou qualquer outro produto bancário não vinculado diretamente ao recebimento dos créditos remuneratórios.

3.2.5. A concessão de crédito consignado integra o objeto da contratação, sem exclusividade, e sua operacionalização observará o Decreto Municipal nº 080/2026. Foram identificadas consignações em atividade em favor do Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, SIN CARD Administradora de Cartões, NIPOASSIST e sindicatos SIMTEN e SIMTRAN. A empresa informada como gestora atual do sistema eletrônico de reserva de margem é a FASITEC. Não foram localizados, contudo, no acervo analisado, convênios de credenciamento das consignatárias nem instrumento formal de contratação, convênio ou credenciamento da atual gestora. A futura contratada deverá operar, sem custo para o erário, o sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações exigido pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 080/2026, em condições isonômicas para todas as consignatárias regularmente credenciadas, sem preferência para si própria, permanecendo a formalização dos credenciamentos e da situação da gestora atual como providência administrativa a cargo dos setores competentes.

Fls.nº_____
Rubrica_____

3.2.5.1. O sistema de reserva de margem será administrado pelo Município, que deterá os perfis de administrador e de auditoria. A contratada não poderá utilizar dados de margem ou de contratos de outras consignatárias para fins comerciais e deverá manter trilha de auditoria de todos os acessos e segregação lógica dos dados por consignatária. A assunção, pela contratada, do custo de operação do sistema será considerada na análise jurídica da retenção prevista no art. 17 do Decreto Municipal nº 080/2026, que tem natureza de indenização de despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações.

3.2.6. A contratação não poderá impor aos beneficiários a abertura de conta-corrente comum, contratação de pacote tarifário, contratação de crédito, seguro, cartão ou adesão a qualquer produto ou serviço bancário facultativo. A instituição financeira deverá disponibilizar as contas e os serviços estritamente necessários ao recebimento dos créditos remuneratórios, observadas as regras aplicáveis à conta-salário, à gratuidade dos serviços obrigatórios e ao direito de portabilidade para conta de titularidade do beneficiário em outra instituição.

3.2.7. A execução deverá contemplar rotina segura para transmissão de arquivos, validação de dados, indicação de inconsistências, correção de registros, confirmação dos créditos realizados e disponibilização de relatórios aos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno, incluindo mecanismos de contingência destinados a evitar atraso ou interrupção no pagamento da folha.

3.2.8. A instituição contratada deverá assegurar atendimento adequado aos beneficiários por canais remotos e digitais e, adicionalmente, alguma forma de atendimento presencial no Município de Nioaque/MS, sem exigência de instalação de agência bancária. O atendimento presencial poderá ser prestado por posto, correspondente bancário ou atendimento presencial periódico, especialmente durante a implantação e sempre que a natureza da demanda exigir suporte local, para abertura ou regularização de contas, portabilidade salarial, inconsistências cadastrais e demais questões diretamente relacionadas ao processamento da folha.

Fls.nº_____
Rubrica_____

3.2.9. A contratação abrangerá quatro unidades gestoras com execução de despesa de pessoal: Município de Nioaque, CNPJ nº 03.073.699/0001-08; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.352.312/0001-80; Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.792.663/0001-09; e Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, CNPJ nº 15.750.667/0001-89. Não existe Administração Indireta ou regime próprio de previdência com folha própria abrangida pela contratação; a folha da Câmara Municipal não integra o objeto.

3.2.10. Conforme manifestação da área financeira, a folha do FUNDEB foi paga, até a competência de outubro/2026, pela conta nº 21.431-0, agência 2340-X, Banco do Brasil. Foi informada a substituição pela conta nº 26.808-9, da mesma agência e banco, vinculada ao CNPJ da Educação e às fontes 1540.107, 1540.700 e 1543.700, com utilização prevista a partir do pagamento subsequente. A operação deverá observar as disposições aplicáveis da Lei nº 14.113/2020 e a correta vinculação dos recursos, sem presumir que a nova conta já tenha sido utilizada.

3.2.10.1. O processamento da folha custeada pelo FUNDEB por instituição diversa das referidas no art. 20 da Lei nº 14.113/2020 é admitido pelo art. 21, § 9º, da mesma Lei, exclusivamente para o pagamento de salários, vencimentos e benefícios dos profissionais da educação em efetivo exercício, devendo a instituição contratada receber os recursos em conta específica e observar o § 6º do mesmo artigo (art. 21, § 10, incluído pela Lei nº 14.711/2023). Os vínculos custeados pelo FUNDEB que não se enquadrem nessa hipótese serão pagos diretamente da conta de origem, com crédito na conta do beneficiário. A aplicação será confirmada pela Procuradoria.

3.2.10.2. Os recursos federais do SUS (fontes 1600, 1604, 1605 e correspondentes de exercícios anteriores) permanecem nas contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal (Decreto federal nº 7.507/2011, art. 2º), e os repasses estaduais (fonte 1621), nas contas específicas exigidas pelas resoluções da Secretaria de Estado de Saúde. A parcela da folha custeada por esses recursos — R$ 4.630.817,10 liquidados em 2026 até outubro, dos quais R$ 2.598.941,71 de origem federal (Memorando nº 5.135/2026) — será paga por débito na conta de origem e crédito eletrônico direto na conta do servidor identificado na instituição contratada, sem trânsito por conta intermediária, hipótese submetida à Procuradoria. A Tesouraria confirmará com a instituição depositária as condições operacionais e eventuais tarifas desses pagamentos.

3.2.11. Os dados pessoais, funcionais, remuneratórios e bancários compartilhados para execução do objeto deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades da contratação e para o cumprimento

Fls.nº
Rubrica

das obrigações legais e regulatórias da instituição financeira, vedada sua utilização para oferta de produtos ou ações comerciais sem fundamento legal ou manifestação válida do titular.

3.3. Qualificação técnica:

3.3.1. Em razão da complexidade, da relevância e do caráter sensível dos serviços, a instituição financeira deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, sem quantitativo mínimo, admitidos contrato ou documento equivalente mediante diligência (art. 25 do Decreto Municipal nº 134/2021). Não se fixa quantitativo porque as licitantes são instituições autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e o objeto — 959 vínculos, com média de 862 pessoas com crédito por mês — não apresenta complexidade operacional que justifique a exigência (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3.3. Deverá ainda ser exigida a apresentação do ato de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10 da Lei nº 4.595/1964, documento indispensável à demonstração da aptidão regulatória da licitante para a prestação dos serviços bancários objeto da contratação.

3.4. Qualificação econômico-financeira:

3.4.1. A qualificação econômico-financeira compreenderá o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021). Como as instituições financeiras não se sujeitam à Lei nº 11.101/2005 (art. 2º, II), a certidão de feitos sobre falência do art. 69, II, será substituída por declaração da licitante, verificável junto ao Banco Central do Brasil, de que não se encontra sob intervenção ou liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024/1974) nem sob regime de administração especial temporária (Decreto-Lei nº 2.321/1987), solução cuja adequação será confirmada pela Procuradoria.

Fls.nº_____
Rubrica_____

3.4.2. Não será exigido Índice de Basileia nem outro indicador prudencial mínimo. O cumprimento dos requisitos de capital é supervisionado pelo Banco Central do Brasil, as regras variam conforme o segmento prudencial de cada instituição e a exigência não acrescentaria garantia proporcional ao objeto, em que a contratada paga a outorga antes de iniciar a execução (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).
3.4.3. Não se aplica o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, cujo art. 3º, § 4º, exclui do regime as instituições financeiras.

3.5. Da vedação à participação em consórcio:

3.5.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de licitantes reunidos em consórcio deve ser motivada. No caso, o objeto não se qualifica como de grande vulto nem envolve alta complexidade técnica que justifique a soma de capacidades entre instituições financeiras, sendo o mercado composto por número expressivo de instituições individualmente aptas à execução integral do serviço. A permissão de consórcio, ademais, poderia reduzir a competitividade ao viabilizar a associação de potenciais concorrentes. Justifica-se, por essas razões, a vedação à participação em consórcio, sem prejuízo à amplitude da disputa.

3.5.2. Será admitida a participação de cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (art. 16 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovem aptidão para abrir e manter contas-salário para todos os beneficiários da folha, associados ou não, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional. A admissão será confirmada pela Procuradoria, considerando que, em Nioaque, além do Banco do Brasil, apenas uma cooperativa de crédito mantém agência.

3.6. Da subcontratação:

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que o processamento da folha de pagamento envolve o tratamento de dados pessoais e financeiros sensíveis e a assunção de responsabilidade regulatória perante o Banco Central do Brasil, elementos indissociáveis da instituição financeira contratada.

Fls.nº_____
Rubrica_____

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe darão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala:

4.1. Para o dimensionamento da contratação foi utilizada a folha de pagamento oficial do Município de Nioaque/MS referente à competência de julho/2026, extraída do sistema de gestão municipal, contendo o detalhamento individualizado por beneficiário de salário base, décimo terceiro salário, férias, outros proventos, descontos e valor líquido, com totalização por classificação funcional.

4.2. A adoção de competência única de referência supera a limitação das relações funcionais anteriormente examinadas, que se reportavam a meses distintos — servidores efetivos entre janeiro e abril de 2026, comissionados em abril de 2026 e contratados temporários em março de 2026 —, e afasta o risco de consolidação de bases temporalmente heterogêneas. As relações anteriores permanecem nos autos como elemento histórico de corroboração da estabilidade do quadro funcional.

4.3. A certificação do Setor de Recursos Humanos referente a julho/2026 identifica 914 CPFs e 964 vínculos funcionais, incluídas 50 pessoas com mais de um vínculo. Desses vínculos, 5 correspondem a aposentados por invalidez cujos proventos são pagos pelo INSS e que não integram o objeto; o objeto compreende, portanto, 959 vínculos. A consulta ao Portal da Transparência do Município (módulo Folha de Pagamento, setembro/2025 a outubro/2026) mostra que 867 pessoas receberam crédito em julho/2026 e que a média mensal de pessoas com crédito, de setembro/2025 a agosto/2026, foi de 862, com mínimo de 632 em janeiro/2026, em razão do encerramento dos contratos temporários. O relatório por faixas do RH (910 pessoas) registra 41 pessoas com remuneração bruta de R$ 0,00 na competência. A certificação reemitida do RH consolida esses recortes, com a distribuição dos vínculos por unidade gestora e da folha por fonte de recursos.

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE DE PESSOAS/CPFS	QUANTIDADE DE MATRÍCULAS OU VÍNCULOS	COMPETÊNCIA FONTE
Servidores efetivos ativos	282	296	Julho/2026 – Folha de pagamento

Fls.nº_____
Rubrica_____

Servidores comissionados	104	104	Julho/2026 – Folha de pagamento
Contratados temporários	479	491	Julho/2026 – Folha de pagamento
Agentes políticos eleitos (Prefeito e Vice-Prefeito)	02	02	Julho/2026 – Portal da Transparência (a certificar pelo RH)
Membros do Conselho Tutelar (eleitos)	06	06	Julho/2026 – Portal da Transparência (a certificar pelo RH)
Vínculo cadastrado como "eleito" (cargo Bioquímico – Ctd)	01	01	Julho/2026 – Portal; cadastro a conferir pelo RH
Estagiários	00	00	Julho/2026 – não há
Aposentados	05	05	Julho/2026 – pagos pelo INSS; não integram o objeto
Pensionistas	00	00	Julho/2026 – não há RPPS
Demais beneficiários: celetistas (39 ACS, 6 ACE, 1 auxiliar de serviços gerais e 3 orientadores socioeducacionais), cedidos e designados	60	60	Julho/2026 – celetistas, cedidos e designados
TOTAL CONSOLIDADO	914	959	Objeto: 959 vínculos (964 certificados pelo RH, menos 5

Fls.nº_____
Rubrica_____

			aposentados pagos pelo INSS). A soma das categorias do DFD (960) difere em um vínculo efetivo e deve ser conciliada pelo RH. Pessoas: a coluna não soma o total porque há pessoas com vínculos em mais de uma categoria.

4.4. A distribuição dos vínculos funcionais da competência de julho/2026 demonstra a existência de situações de acumulação de matrículas ou vínculos por uma mesma pessoa, circunstância que exige distinção entre a quantidade de vínculos funcionais e a quantidade de beneficiários únicos para fins de dimensionamento da contratação e da avaliação econômico-financeira.

4.4.1. A certificação do RH de julho/2026 registra 914 CPFs e 964 vínculos, com 50 pessoas que apresentam mais de um vínculo. Para fins econômicos, a unidade relevante é a pessoa que recebe crédito na folha, que oscila ao longo do exercício conforme o quadro de contratados temporários; para fins operacionais, os 959 vínculos do objeto.

4.5. Para o dimensionamento econômico da contratação foram considerados os dados financeiros da folha de pagamento consolidados em série de doze competências consecutivas, de setembro/2025 a agosto/2026, e as duas folhas próprias de décimo terceiro salário, conforme quadro abaixo:

4.5.1. A adoção de série de doze competências, em substituição a competência única de referência, elimina a distorção decorrente da sazonalidade, notadamente a concentração de rescisões de contratos temporários em dezembro e a redução do quadro em janeiro e fevereiro. Registre-se que a competência de julho/2026 não contém parcela de décimo terceiro salário: a verificação rubrica a rubrica identificou apenas R$ 17.243,24 a título de décimo terceiro proporcional de rescisão e R$ 648,40 de salário-maternidade sobre décimo terceiro, razão pela qual não subsiste o expurgo anteriormente considerado. O décimo terceiro salário é pago em duas folhas próprias por exercício: a primeira parcela, sem retenções, na competência de junho, e a parcela final em dezembro, na qual o adiantamento é deduzido.

Fls.nº_____
Rubrica_____

O ciclo anual compreende, portanto, quatorze eventos de crédito por beneficiário. O valor bruto foi apurado pela soma do valor líquido creditado e dos descontos incidentes, método que reconcilia integralmente com o total consignado no relatório do sistema em todas as competências.

INDICADOR	UNIDADE	VALOR CONSOLIDADO	PERÍODO/FONTE
Total de CPFs (cadastro)	CPF	914	Julho/2026 — certificação do RH
Pessoas com crédito — média mensal	Pessoa	862	Set/2025 a ago/2026 — Portal da Transparência (a certificar pelo RH); 867 em julho/2026
Total de matrículas ou vínculos	Matrícula/vínculo	959	Julho/2026 — 964 certificados, menos 5 aposentados pagos pelo INSS
Valor médio mensal bruto da folha	Valor	R$ 3.812.538,59	Média de 12 competências — set/2025 a ago/2026
Valor médio mensal líquido da folha	Valor	R$ 2.906.860,18	Média de 12 competências — set/2025 a ago/2026
Valor anual bruto da folha	Valor	R$ 48.225.631,82	12 folhas mensais + 13º integral
Valor anual líquido creditado	Valor	R$ 37.389.502,88	12 folhas mensais + 2 folhas de 13º
Valor bruto do 13º salário	Valor	R$ 2.475.168,76	Folha própria — dezembro/2025
Valor líquido do 13º salário	Valor	R$ 2.507.180,73	1ª parcela jun/2026 + final dez/2025

Fls.nº_____
Rubrica_____

INDICADOR	UNIDADE	VALOR CONSOLIDADO	PERÍODO/FONTE
Valor médio mensal das consignações	Valor	R$ 263.200,13	Média de 12 competências

4.6. Para fins de avaliação econômica do ativo folha, os valores brutos correspondem às verbas remuneratórias processadas em favor dos beneficiários, não integrando os encargos patronais, que são apurados em campo próprio do relatório do sistema de folha. A verificação da identidade entre valor bruto, descontos e valor líquido em todas as competências confirma a segregação. A contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social correspondeu, em média, a R$ 661.574,75 mensais no período de novembro/2025 a abril/2026 e a R$ 742.416,66 mensais no período de maio a agosto de 2026, além de R$ 392.528,48 incidentes sobre a folha de décimo terceiro de 2025. O valor líquido corresponde ao montante efetivamente transferido para crédito aos beneficiários, após os descontos legais e autorizados.

4.7. Para o dimensionamento econômico adota-se a média mensal de 862 pessoas com crédito (setembro/2025 a agosto/2026) e, para o dimensionamento operacional, os 959 vínculos do objeto. A quantidade de beneficiários e vínculos poderá variar durante a execução por admissões, desligamentos e alterações funcionais, sem se confundir o número de vínculos com o de clientes bancários.

4.7.1. No relatório por faixas do RH de julho/2026, a faixa até R$ 1.000,00 compreende 116 pessoas, das quais 41 sem remuneração na competência, em razão de afastamento, licença ou início de vínculo. Essas pessoas permanecem vinculadas à folha e devem ser consideradas na estrutura operacional da contratação, ainda que não gerem crédito no mês de referência. A distribuição abaixo substitui a do levantamento histórico de 924 pessoas.

Faixa de remuneração bruta mensal por CPF	Quantidade de beneficiários
Até R$ 1.000,00	116
De R$ 1.000,01 a R$ 2.000,00	162

Fls.nº_____
Rubrica_____

De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	226
De R$ 3.000,01 a R$ 4.000,00	98
De R$ 4.000,01 a R$ 5.000,00	81
De R$ 5.000,01 a R$ 6.000,00	45
De R$ 6.000,01 a R$ 7.000,00	38
De R$ 7.000,01 a R$ 10.000,00	59
De R$ 10.000,01 a R$ 15.000,00	55
De R$ 15.000,01 a R$ 20.000,00	16
Acima de R$ 20.000,00	14
Total de pessoas no relatório por faixas do RH, julho/2026 (4 a menos que a certificação de 914; diferença a conciliar)	910

4.8. Os quantitativos, valores e faixas remuneratórias reunidos neste item constituem referências documentais para o dimensionamento da contratação. A base econômica adotada no EVEF revisado é a média mensal de 862 pessoas com crédito, e as diferenças entre as bases históricas não alteram o valor mínimo da outorga.

4.9. Os relatórios, demonstrativos e memórias de cálculo que fundamentam as estimativas deverão ser juntados aos autos, devendo os dados consolidados ser reproduzidos de forma uniforme no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções usualmente adotadas pela Administração Pública para o processamento e gerenciamento de folha de pagamento, considerando a natureza do objeto, a necessidade de continuidade dos pagamentos, a possibilidade de

Fls.nº
Rubrica

obtenção de contrapartida financeira em favor do Município e a preservação dos direitos dos servidores e demais beneficiários, mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e das condições ordinariamente disponibilizadas pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

5.2. A análise de contratações similares demonstra que o mercado dispõe de instituições financeiras públicas e privadas regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, aptas a executar o processamento de folhas de pagamento de entes públicos, com estrutura tecnológica, canais de atendimento, rotinas de transmissão de arquivos, suporte operacional e capacidade para crédito mensal de remunerações em larga escala.

5.3. Verificou-se, ainda, que a modelagem mais utilizada para esse tipo de contratação consiste na seleção de instituição financeira mediante procedimento competitivo, com exclusividade restrita ao processamento da folha de pagamento e possibilidade de pagamento de contrapartida financeira ao ente público. Essa estrutura decorre do valor econômico atribuído à folha, uma vez que a instituição vencedora passa a manter relacionamento com base estável de servidores e demais beneficiários remunerados pelo Poder Público.

5.4. Nas contratações pesquisadas, a exclusividade limita-se ao processamento e gerenciamento dos créditos remuneratórios, preservando-se o direito de portabilidade dos beneficiários e evitando-se a imposição de contratação de produtos bancários acessórios. A concessão de crédito consignado, quando integrante do objeto, ocorre sempre sem exclusividade, de modo a evitar restrição indevida à atuação de outras instituições e a preservar a liberdade de escolha dos beneficiários. Registre-se que a vedação à exclusividade em crédito consignado é convergente nos planos regulatório, judicial e concorrencial, tendo o Superior Tribunal de Justiça, no AgRg na Suspensão de Segurança nº 2.443/ES, afastado restrição que admitia consignação apenas com instituições determinadas. O Pregão Eletrônico nº 049/2025 do Município de Rio Brilhante/MS, adotado como paradigma regional, contemplou três componentes: processamento da folha com exclusividade, concessão de crédito consignado sem exclusividade e pagamento de fornecedores em caráter preferencial.

5.5. A partir do levantamento realizado, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

Fls.nº_____
Rubrica_____

ALTERNATIVA ANALISADA	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	LIMITAÇÕES IDENTIFICADAS	CONCLUSÃO
Contratação direta por inexigibilidade	Escolha direta de instituição financeira específica, sob o fundamento de inviabilidade de competição	Poderia simplificar a instrução se houvesse fornecedor único ou exclusividade técnica comprovada	Não há inviabilidade de competição, pois o processamento da folha pode ser executado por diferentes instituições financeiras públicas e privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Como inexiste fornecedor exclusivo ou solução singular que afaste a competição, não se configura hipótese juridicamente segura de inexigibilidade	Não recomendada, porque o objeto admite competição entre múltiplas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inexistindo, em princípio, inviabilidade de competição apta a justificar a contratação direta.
Credenciamento de múltiplas instituições financeiras	Permissão para atuação simultânea de diversas instituições financeiras junto aos servidores	Amplia alternativas de relacionamento bancário aos beneficiários	O credenciamento não atende adequadamente à finalidade de centralização do ativo folha, pois fragmenta a base de beneficiários, reduz a atratividade	Não recomendada, porque não preserva a unidade econômica do ativo folha nem favorece a obtenção da

Fls.nº_____
Rubrica_____

			econômica da contratação, dificulta a obtenção de outorga e enfraquece a padronização operacional do processamento dos pagamentos	melhor contrapartida financeira.
Processamento descentralizado da folha em mais de uma instituição	Divisão dos pagamentos da folha entre instituições financeiras distintas	Pode reduzir a dependência operacional de uma única instituição	A descentralização aumenta a complexidade de gestão, dificulta a conciliação bancária, amplia o risco de inconsistências, reduz a rastreabilidade dos pagamentos e diminui o valor econômico da folha para o mercado financeiro	Não recomendada, pois compromete a eficiência operacional e reduz a vantajosidade econômica da contratação
Contratação de instituição financeira mediante procedimento competitivo, com exclusividade restrita ao	Seleção de uma instituição financeira pública ou privada, regularmente autorizada pelo Banco Central	Preserva a competitividade, permite a comparação objetiva das propostas, amplia a possibilidade de	Exige prévio Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, definição fundamentada do valor mínimo da outorga, planejamento da	Alternativa recomendada, por ser a solução mais compatível com a natureza operacional e econômica da folha de

Fls.nº
Rubrica

processamento da folha e pagamento de outorga ao Município.	do Brasil, para processamento e gerenciamento da folha municipal, mediante pagamento de contrapartida financeira ou outorga em favor do Município.	retorno financeiro ao erário, centraliza a execução, padroniza os procedimentos e assegura maior controle operacional.	transição operacional e regras claras sobre portabilidade, atendimento, proteção de dados, abrangência institucional e demais obrigações da instituição financeira.	pagamento, com a necessidade de seleção impessoal entre instituições financeiras aptas e com a busca da proposta mais vantajosa para o Município.

5.6. A partir da comparação das alternativas, considera-se mais adequada a contratação de uma única instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos decorrentes da folha de pagamento municipal, mediante pagamento de outorga ou contrapartida financeira em favor do Município, preservados a portabilidade, a liberdade de relacionamento bancário dos beneficiários e os demais direitos previstos na regulamentação aplicável.

5.7. A definição da modalidade, da forma de realização do procedimento e do critério de julgamento será objeto de fundamentação específica neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as particularidades do fluxo econômico da contratação, a objetividade da disputa, a competitividade e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa.

Fls.nº_____
Rubrica_____

6. ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação possui natureza econômica distinta das contratações ordinárias em que há desembolso direto de recursos públicos para remuneração do contratado. No caso, a Administração pretende selecionar instituição financeira para o processamento e gerenciamento da folha de

pagamento municipal, mediante pagamento de contrapartida financeira ou outorga em favor do Município, em razão do valor econômico atribuído ao ativo folha.

6.2. Por essa razão, a estimativa de valor não corresponde ao preço a ser pago pelo Município, mas ao valor mínimo da contrapartida financeira ou outorga a ser exigida da instituição financeira vencedora. A definição desse parâmetro deverá considerar a vantajosidade da contratação, a dimensão econômica da folha, a competitividade do certame, o prazo contratual pretendido, o número de CPFs únicos e de matrículas ou vínculos, o volume bruto e líquido da folha, o perfil e a rotatividade dos beneficiários, a distribuição por faixas remuneratórias, o volume de consignações, se integrante da modelagem, as obrigações operacionais atribuídas à instituição financeira e os valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, únicos parâmetros disponíveis, uma vez que inexiste contratação anterior no Município.

6.3. O EVEF revisado considera a série remuneratória de setembro/2025 a agosto/2026 (média mensal bruta de R$ 3.812.538,59, líquida de R$ 2.906.860,18 e fluxo anual líquido de R$ 37.389.502,88, incluídos os eventos de décimo terceiro salário), valores que conferem com o Portal da Transparência (diferença de 0,5% no fluxo líquido anual). Considera ainda 754 contratos de consignação em outubro/2026 (R$ 275.793,84) e, para fornecedores, o volume anual de R$ 43.149.771,08, do qual 58,97% corresponde a pagamentos custeados com recursos não vinculados, conforme apuração no Portal da Transparência para todas as unidades gestoras (EVEF, item 5.2.1).

6.4. O estudo considera prazo de 60 (sessenta) meses, as quatro unidades gestoras do item 7.6.1, o ciclo de doze folhas mensais e dois pagamentos de décimo terceiro salário, o crédito consignado sem exclusividade, os pagamentos a fornecedores apenas em caráter preferencial e o risco de portabilidade. O processamento da folha custeada com recursos vinculados observará os itens 3.2.10.1 e 3.2.10.2.

6.5. O EVEF revisado apresenta três cenários de valor mínimo, todos com perda de 40% por portabilidade sobre o componente folha: (A) base de 914 CPFs, folha e fornecedores: R$ 1.233.299,44; (B) base de 862 pessoas com crédito, folha e fornecedores pagos com recursos não vinculados: R$ 1.022.023,38; (C) base de 862 pessoas com crédito, somente folha: R$ 699.675,32. Adota-se o cenário B. A exclusão dos recursos vinculados foi apurada no Portal da Transparência: os pagamentos a fornecedores com fontes não vinculadas correspondem a 58,97% do total (média de 2025 e 2026), o

Fls.nº_____
Rubrica_____

que reduz o componente fornecedores de R$ 546.662,97 para R$ 322.348,06. O valor mínimo da outorga é, portanto, de R$ 1.022.023,38, reproduzido de forma idêntica no TR e no edital. O piso de R$ 1.300.000,00 da versão anterior fica superado.

6.6. O EVEF revisado restabelece a memória de cálculo do componente folha (três métodos comparativos) e do componente fornecedores, com a ressalva de fragilidade deste último, e deverá ser subscrito pelos responsáveis antes da fixação do valor mínimo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta consiste na seleção de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para: (a) realizar o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Município de Nioaque/MS; (b) conceder crédito consignado aos beneficiários, sem exclusividade, operando o sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações sem custo para o erário; e (c) processar o pagamento de fornecedores e prestadores, em caráter preferencial. A solução abrange os beneficiários consolidados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar e as unidades gestoras identificadas no item 7.6.1.

7.2. A contratação deverá ser estruturada de modo a centralizar a operacionalização da folha em instituição financeira apta a executar, com segurança e regularidade, as rotinas de recebimento dos arquivos de pagamento, validação das informações, processamento dos créditos, retorno de inconsistências, disponibilização de relatórios e suporte às áreas de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno.

7.3. A exclusividade da instituição contratada deverá limitar-se ao processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento, sem alcançar a contratação de produtos ou serviços bancários acessórios pelos servidores ou beneficiários. Dessa forma, a solução preserva o núcleo econômico da contratação, sem restringir indevidamente a liberdade individual dos titulares das remunerações.

Fls.nº____
Rubrica____

7.4. A solução deverá assegurar expressamente o direito de portabilidade salarial, de modo que os servidores e demais beneficiários possam transferir seus créditos para conta de sua titularidade em

outra instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável, sendo vedada qualquer prática que dificulte, condicione ou retarde esse direito.

7.5. A concessão de crédito consignado integra o objeto da contratação e será operacionalizada sem exclusividade, observados o Decreto Municipal nº 080/2026 e os instrumentos próprios aplicáveis às consignações em folha. A contratada operará o sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, sem custo para o erário e em condições isonômicas para as consignatárias regularmente credenciadas. Foram identificadas consignações em atividade em favor do Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, SIN CARD Administradora de Cartões, NIPOASSIST e sindicatos SIMTEN e SIMTRAN, e foi informada a FASITEC como atual gestora do sistema; entretanto, os respectivos convênios de credenciamento e o instrumento formal da gestora não foram localizados no acervo e permanecem sujeitos à regularização pelos setores competentes. A retenção de 1,5% instituída pelo art. 17 do Decreto Municipal nº 080/2026 permanece como receita municipal de natureza diversa, não integrando o valor da outorga.

7.6. A solução abrangerá exclusivamente os órgãos, fundos, unidades e entidades expressamente relacionados nos documentos da fase preparatória, com indicação dos respectivos CNPJs e da natureza de sua vinculação ao Poder Executivo Municipal. A eventual inclusão posterior de nova entidade, unidade ou folha de pagamento dependerá de prévia análise jurídica, operacional e econômico-financeira.

7.6.1. Nesta contratação, a abrangência compreende a integralidade da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Nioaque/MS, processada de forma centralizada e única, alcançando as seguintes unidades gestoras com execução de despesa de pessoal: Município de Nioaque, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.699/0001-08; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.352.312/0001-80; Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.792.663/0001-09; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, CNPJ nº 15.750.667/0001-89. São abrangidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão, os contratados por prazo determinado, os celetistas, os agentes políticos eleitos, os servidores cedidos e os servidores designados. A inscrição no CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, autorizada pelo Decreto Municipal nº 032/GAB/2026 exclusivamente para fins cadastrais e

Fls.nº
Rubrica

operacionais, não constitui unidade gestora autônoma nem folha em separado. Não integram o objeto a folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal nem os proventos dos aposentados por invalidez custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que não geram crédito na folha municipal, inexistindo regime próprio de previdência social no Município. A eventual inclusão posterior de folha de outro órgão ou entidade dependerá de manifestação jurídica, de anuência formal do órgão respectivo e de reavaliação econômico-financeira do valor da outorga.

7.7. A contratação deverá ser precedida de procedimento competitivo, com adoção de critério apto a selecionar a proposta mais vantajosa ao Município, considerando que o ativo folha possui valor econômico para o mercado financeiro. Nessa perspectiva, a modelagem deverá buscar a obtenção de contrapartida financeira ou outorga em favor do erário, sem gerar ônus direto ordinário ao Município pela execução do processamento da folha.

7.8. O valor mínimo da outorga é de R$ 1.022.023,38 (um milhão, vinte e dois mil, vinte e três reais e trinta e oito centavos), correspondente ao cenário B do item 6.5, com reprodução idêntica no EVEF, no TR e no edital.

7.9. A implantação da solução deverá observar fase de transição organizada, com cronograma definido, testes de arquivos, conferência cadastral, abertura ou regularização das contas necessárias, validação da compatibilidade com o sistema de folha utilizado pelo Município, orientação aos beneficiários, alinhamento das rotinas operacionais e medidas de contingência. Durante a implantação e nas situações que demandem suporte local, a contratada deverá disponibilizar atendimento presencial no Município, que poderá ocorrer por posto, correspondente bancário ou atendimento presencial periódico, sem exigência de instalação de agência bancária.

7.10. Em razão da natureza das informações envolvidas, a solução deverá contemplar requisitos de sigilo bancário, segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados cadastrais, funcionais, remuneratórios, bancários e relacionados às consignações, quando estas integrarem a modelagem, dos beneficiários.

Fls.nº_____
Rubrica_____

7.11. A execução contratual deverá permitir fiscalização efetiva pelo Município, mediante acompanhamento do **pagamento integral e tempestivo da outorga**, cumprimento do cronograma de

implantação, regularidade dos créditos **remuneratórios**, tratamento de inconsistências, atendimento aos beneficiários, preservação da portabilidade salarial e observância das obrigações regulatórias e de proteção de dados.

7.12. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo que compreende a implantação, a ser concluída em até 90 (noventa) dias da assinatura, prazo compatível com o solicitado pelas instituições financeiras em contratações similares. A prorrogação será admitida na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de dez anos, condicionada à demonstração da continuidade da vantajosidade, à reavaliação econômica do ativo folha e ao recolhimento de outorga complementar proporcional ao período prorrogado, apurada em novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

7.12.1. A fixação do prazo de 60 (sessenta) meses, admitida pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada e prorrogável na forma do art. 107, justifica-se pela necessidade de amortização, pela instituição financeira, dos investimentos de implantação, migração cadastral, integração sistêmica e estruturação de atendimento, os quais são realizados integralmente no início da execução. Prazos contratuais curtos reduzem, de forma direta e significativa, o valor da outorga ofertada, comprometendo a vantajosidade econômica pretendida pelo Município. A adoção do prazo máximo confere, ainda, estabilidade operacional ao pagamento da folha e segurança jurídica às partes.

7.13. Dessa forma, a solução como um todo busca conciliar a continuidade segura do pagamento da folha municipal, a padronização das rotinas operacionais, a proteção dos direitos dos servidores e demais beneficiários, a adequada exploração econômica do ativo folha e a obtenção de proposta vantajosa ao Município de Nioaque/MS.

DA MODALIDADE, DA FORMA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.14. Os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento qualificam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança, atendimento, transmissão e retorno de arquivos, processamento dos créditos e fornecimento de relatórios podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais do mercado financeiro.

Fls.nº_____
Rubrica_____

7.15. Em razão da natureza comum do objeto, adota-se a modalidade **PREGÃO**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adequação excepcional do critério de julgamento à peculiar lógica econômica da contratação, conforme fundamentação apresentada nos itens subsequentes e sem prejuízo de análise jurídica específica.

7.16. O procedimento será realizado sob a forma **ELETRÔNICA**, em consonância com o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da forma que melhor favorece a transparência, a publicidade, a participação de instituições financeiras estabelecidas em diferentes localidades e a ampliação da competitividade.

7.17. A peculiaridade da presente contratação reside em seu fluxo econômico, uma vez que o Município não realizará desembolso ordinário para remunerar a instituição financeira contratada, mas receberá contrapartida financeira ou outorga pela exploração econômica do direito de processar, em caráter de exclusividade, os créditos da folha de pagamento.

7.18. Em razão dessa característica, os critérios de menor preço ou maior desconto não se mostram materialmente adequados à seleção da proposta mais vantajosa, pois pressupõem a redução de valor a ser desembolsado pela Administração. Na presente contratação, a vantagem econômica será determinada pelo maior ingresso financeiro oferecido ao Município.

7.19. Adota-se, portanto, em caráter excepcional e devidamente motivado, o critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA FINANCEIRA**, operacionalizado mediante lances sucessivos e crescentes, sagrando-se vencedora a instituição financeira que oferecer o maior valor de outorga em favor do Município de Nioaque/MS, desde que respeitado o valor mínimo definido no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e atendidas todas as exigências de habilitação, execução e atendimento estabelecidas no edital.

7.20. A adoção desse critério decorre de interpretação sistemática dos princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, ao tratamento isonômico entre os licitantes, à justa competição e à obtenção de resultado eficiente para a Administração.

Fls.nº_____
Rubrica_____

7.21. A folha de pagamento possui valor econômico próprio, por proporcionar à instituição financeira acesso a uma base estável de beneficiários e a uma movimentação financeira periódica. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.940/2015 – Plenário, reconheceu que o direito de exploração econômico-financeira de folha de pagamento pode ser caracterizado como ativo especial intangível e ofertado ao mercado mediante licitação.

7.22. A utilização do pregão com disputa orientada à maior oferta financeira, usualmente denominado "pregão negativo" ou "pregão invertido", justifica-se, excepcionalmente, pelo relevante interesse público na maximização da contrapartida financeira e pela impossibilidade material de aplicação dos critérios ordinários de menor preço ou maior desconto. A modelagem preserva a objetividade do julgamento, pois a classificação será realizada com fundamento em parâmetro econômico único, mensurável e verificável em sessão pública, sem avaliação subjetiva das propostas.

7.23. A modelagem encontra respaldo na prática administrativa verificada em contratações similares, incluindo, em Mato Grosso do Sul, os pregões eletrônicos de Bataguassu (Edital nº 045/2026) e de Três Lagoas (Edital nº 061/2026), ambos com vigência de 60 meses e pagamento de outorga. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta específica sobre a folha de pagamento (Acórdão nº 1.848/25 – Tribunal Pleno, de 17/07/2025), admitiu o pregão com critério de maior oferta e registrou que a plataforma pode converter o menor preço em maior oferta por fórmula, admitida a forma presencial apenas mediante motivação (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.24. O modo de disputa será **ABERTO**, com apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes, observadas as regras, os intervalos mínimos, os procedimentos de negociação, os critérios de desempate e as demais condições a serem definidas no edital e compatibilizadas com as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada.

7.25. A definição da modalidade, da forma eletrônica, do modo de disputa e do critério de julgamento deverá ser reproduzida de forma uniforme no Termo de Referência, no edital, na minuta contratual e na Matriz de Gerenciamento de Riscos, ficando a publicação do certame condicionada à confirmação de que a plataforma eletrônica escolhida possui funcionalidade compatível com a apresentação e o processamento de lances crescentes.

Fls.nº_____
Rubrica_____

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente contratação não comporta parcelamento técnico ou econômico, considerando a natureza unitária, integrada e economicamente indivisível do objeto, que consiste na seleção de uma única instituição financeira para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Nioaque/MS.

8.2. A folha de pagamento municipal constitui ativo econômico único, cuja atratividade para o mercado financeiro decorre justamente da centralização da base de servidores e demais beneficiários abrangidos pela contratação. O fracionamento do objeto entre diferentes instituições financeiras reduziria a capacidade de obtenção de contrapartida financeira em favor do Município, pois dispersaria a base de relacionamento bancário que confere valor econômico à contratação.

8.3. Além do aspecto econômico, o parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional da solução, uma vez que a divisão do processamento da folha entre mais de uma instituição aumentaria a complexidade das rotinas de envio de arquivos, validação de dados, retorno de inconsistências, conciliação bancária, controle dos créditos realizados e acompanhamento pelos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno.

8.4. A execução descentralizada também ampliaria o risco de falhas, atrasos, divergências cadastrais, dificuldades de atendimento aos beneficiários e inconsistências na rastreabilidade dos pagamentos, o que não se mostra compatível com a natureza sensível e obrigatória da folha municipal.

8.5. A ausência de parcelamento, por outro lado, não implica restrição indevida à competitividade, pois o procedimento deverá admitir a participação de instituições financeiras públicas e privadas regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que atendam aos requisitos jurídicos, técnicos, operacionais e regulatórios definidos no instrumento convocatório.

Fls.nº_____
Rubrica_____

8.6. Ressalta-se, ainda, que a indivisibilidade do processamento da folha não afasta a preservação dos direitos dos servidores e demais beneficiários. A exclusividade da instituição contratada deverá restringir-se à operacionalização dos créditos remuneratórios, permanecendo assegurado o direito de portabilidade salarial e vedada a imposição de contratação de produtos ou serviços bancários acessórios.

8.7. Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, com unidade de medida "serviço" e quantidade igual a 1, sem parcelamento, por se tratar de solução técnica e economicamente integrada, cuja divisão comprometeria a vantajosidade da contratação, a padronização operacional, a segurança do processamento da folha e a obtenção da melhor proposta para o Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

9.1. A contratação pretende assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança operacional do processamento da folha de pagamento do Município de Nioaque/MS, garantindo que os créditos remuneratórios dos servidores e demais beneficiários efetivamente abrangidos pela contratação sejam realizados de forma tempestiva, padronizada e rastreável.

9.2. Em termos de economicidade, a solução busca permitir que o Município obtenha a melhor contrapartida financeira possível pela exploração econômica do ativo folha, mediante procedimento competitivo entre instituições financeiras públicas e privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Diferentemente das contratações ordinárias, a modelagem pretendida não envolve, em regra, desembolso direto de recursos públicos para remuneração da instituição contratada, mas o ingresso de receita decorrente da outorga a ser paga em favor do Município.

Fls.nº_____
Rubrica_____

9.3. A centralização do processamento da folha em instituição financeira selecionada por **procedimento** competitivo tende a ampliar a vantajosidade da contratação, pois permite que o Município compare propostas, defina valor mínimo de outorga com base em estudo econômico e converta o potencial financeiro da folha em benefício público, sem prejuízo à continuidade dos

pagamentos e aos direitos dos beneficiários, sendo considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior valor de outorga, respeitado o piso estabelecido pela Administração.

9.4. No aspecto administrativo, a solução deverá proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, especialmente nos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno, ao padronizar rotinas de envio de arquivos, validação de dados, retorno de inconsistências, confirmação de pagamentos, conciliação bancária e acompanhamento da execução da folha.

9.5. A contratação também deverá reduzir retrabalho, falhas manuais, divergências cadastrais e dificuldades de comunicação entre a Administração e a instituição financeira responsável pelo processamento dos créditos. Com procedimentos previamente definidos, a execução mensal da folha tende a ser mais segura, previsível e controlável pelos setores competentes.

9.6. Quanto aos recursos materiais e tecnológicos, espera-se melhor aproveitamento da infraestrutura já utilizada pela Administração, mediante integração das rotinas de folha com canais bancários seguros, arquivos padronizados, relatórios de retorno e mecanismos de conferência. Essa estrutura contribui para maior rastreabilidade das operações e para a redução de riscos operacionais na transmissão e no processamento dos pagamentos.

9.7. A solução pretendida deverá preservar os direitos dos servidores e demais beneficiários, especialmente quanto à portabilidade salarial, à liberdade de contratação de produtos bancários e à proteção de dados pessoais, evitando que a centralização operacional da folha seja confundida com imposição de vínculo bancário obrigatório ou contratação compulsória de serviços acessórios, bem como assegurando a gratuidade dos serviços obrigatoriamente vinculados à conta-salário e a observância do sigilo bancário.

Fls.nº_____
Rubrica_____

9.8. A concessão de crédito consignado, integrante do objeto, deverá ocorrer sem exclusividade, preservando-se a concorrência entre as instituições regularmente credenciadas pelo Município e a

liberdade de escolha dos beneficiários, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 080/2026, inclusive quanto ao processamento das consignações, aos prazos de repasse e à retenção prevista em seu art. 17.

9.9. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na obtenção de solução economicamente vantajosa, segura e eficiente para o processamento da folha municipal, com geração de receita ao Município, redução de riscos operacionais, racionalização das rotinas administrativas, melhor controle financeiro e preservação dos direitos dos servidores e demais beneficiários vinculados à folha de pagamento, além de assegurar a continuidade dos créditos remuneratórios durante toda a vigência contratual.

9.10. A efetividade dos resultados pretendidos deverá ser acompanhada durante a execução contratual, especialmente quanto ao pagamento integral e tempestivo da outorga, ao cumprimento do cronograma de implantação, ao crédito da folha nas datas definidas pela Administração, ao tratamento das inconsistências, à disponibilização dos relatórios de retorno, à qualidade do atendimento aos beneficiários, à preservação da portabilidade salarial e à inexistência de cobranças ou contratações compulsórias.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Foram consolidados os dados oficiais da folha de pagamento do Município, com base nos relatórios extraídos do sistema municipal, abrangendo a competência de referência, a série histórica de doze competências consecutivas, o décimo terceiro salário, os valores brutos e líquidos, os descontos, as consignações e os demais elementos utilizados nos itens 4 e 6 deste Estudo Técnico Preliminar. Os respectivos relatórios, bem como o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e sua memória de cálculo, deverão permanecer juntados aos autos, devendo a versão final do EVEF refletir a conciliação documental das divergências identificadas, com aproveitamento das certificações e manifestações setoriais já existentes.

Fls.nº_____
Rubrica_____

10.2. Essa consolidação é necessária porque os documentos inicialmente analisados indicam a existência de vínculos ativos vinculados à folha municipal, mas não substituem a extração oficial dos

dados financeiros e cadastrais utilizados para dimensionamento econômico da contratação. Assim, antes da publicação do edital, deverá ser validada a base real de beneficiários e o volume financeiro efetivamente processado pelo Município, com indicação expressa da competência e do período considerados.

10.3. O EVEF encaminhado pela assessoria em 16/11/2026 foi revisado para restabelecer a memória de cálculo, excluir os pagamentos custeados com recursos vinculados (apuração no Portal da Transparência) e apresentar os cenários do item 6.5, com adoção do cenário B.

10.4. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em resposta à Solicitação nº 02, o Banco do Brasil S.A. atualmente processa a folha de pagamento municipal sem contrato ou instrumento formal de exclusividade vigente. Essa situação fundamenta a necessidade de seleção competitiva e formalização contratual.

10.5. Deverá ser definido cronograma de implantação e transição, contemplando etapas de comunicação aos servidores e demais beneficiários, abertura ou regularização de contas, testes de arquivos, validação cadastral, fluxo de transmissão e retorno bancário, canais de suporte e medidas de contingência para evitar qualquer atraso ou interrupção no pagamento da folha municipal.

10.6. A área financeira informou que, até outubro/2026, a folha do FUNDEB utilizava a conta nº 21.431-0, agência 2340-X, Banco do Brasil, e que a partir do pagamento subsequente passaria à conta nº 26.808-9, na mesma agência, vinculada ao CNPJ da Educação e às fontes 1540.107, 1540.700 e 1543.700. A data efetiva da transição deverá ser confirmada na operacionalização.

10.7. Deverão ser definidos e reproduzidos uniformemente nos documentos da contratação os limites da exclusividade conferida à instituição financeira contratada, restringindo-a ao processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento, com expressa preservação da portabilidade salarial, da liberdade de contratação de produtos bancários facultativos e da ausência de exclusividade para o

Fls.nº_____
Rubrica_____

crédito consignado, que integra o objeto sem exclusividade, bem como do caráter preferencial, e não exclusivo, do processamento dos pagamentos a fornecedores.

10.8. Em razão da natureza sensível das informações envolvidas, a Administração deverá inserir cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, sigilo bancário e segurança da informação, disciplinando o tratamento de dados cadastrais, funcionais, remuneratórios, bancários e relacionados às consignações, quando aplicável, dos servidores e demais beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com as demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo regras sobre compartilhamento, controle de acesso, comunicação de incidentes, conservação e eliminação dos dados.

10.9. Deverão ser designados o gestor e o fiscal do contrato, preferencialmente com participação ou apoio dos setores diretamente envolvidos na rotina da folha, para acompanhar a implantação, fiscalizar o cumprimento das obrigações, verificar o pagamento da outorga, monitorar a regularidade dos créditos, avaliar inconsistências e registrar ocorrências durante a execução contratual.

10.10. A contratação compreende quatro unidades gestoras com execução de despesas de pessoal: Município de Nioaque, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB, conforme identificação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e CNPJs indicados no item 3.2.9 deste ETP.

10.11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças classificou a outorga como receita corrente patrimonial, natureza 1.3.6.1.01.1.1, fonte 1500 (recursos não vinculados), em resposta à Solicitação nº 02. A receita não integra as bases de aplicação mínima em educação e saúde nem o FUNDEB, e não gera parcela proporcional aos fundos que custeiam parte da folha (TR, item 14.3).

10.12. A sessão pública será configurada na plataforma COMPRASBR com disputa pela maior oferta, mediante lances sucessivos e crescentes do valor total da outorga, com intervalo mínimo de 0,01% entre lances e classificação decrescente das propostas (edital, subitens 10.21.2 e 10.21.7).

Fls.nº
Rubrica

10.13. Antes da publicação do edital, a Administração deverá promover conferência final entre o Documento de Formalização da Demanda, este Estudo Técnico Preliminar, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a Nota Técnica de Pesquisa de Mercado, o Termo de Referência, a Matriz de Gerenciamento de Riscos, a minuta de edital, a minuta contratual e os anexos operacionais, assegurando coincidência quanto ao objeto, beneficiários, CNPJs, prazo contratual, valor mínimo da outorga, modalidade, forma e critério de julgamento, condições de implantação, atendimento e demais informações da contratação.

10.14. A base funcional, a composição do componente fornecedores e o valor mínimo da outorga foram apurados no Portal da Transparência e constam da certificação do RH, do EVEF revisado e do despacho de fixação. A alteração do PCA, as anuências dos fundos e o modelo de pagamento das fontes vinculadas constam de atos próprios juntados aos autos, e as questões jurídicas, do despacho de encaminhamento da minuta à Procuradoria.

10.15. O Decreto Municipal nº 050/GAB/2026, de 2 de março de 2026, disciplina o tratamento da contratação não individualizada no PCA 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 082/2026, na forma do item 2.3 deste ETP.

10.16. Conforme informação complementar da Tesouraria, as contas do Banco do Brasil, agência 2340-X, incluem: Prefeitura 5.539-5 (fonte 1500.0007); Saúde 8.219-8 (fonte 1500.1002); Educação 9.802-7 (fonte 1500.1001); FUNDEB 21.431-0 até outubro/2026 e 26.808-9 a partir do pagamento subsequente (fontes 1540.107, 1540.700 e 1543.700); FMAS 19.610-X; e débitos dos lotes da folha 9.945-7. As contas 24.518-6 e 24.521-6 movimentam recursos federais do SUS (Memorando nº 5.135/2026); as fontes de cada conta do bloco Saúde constam do mesmo Memorando, que integra os autos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se identifica, até o presente momento, a necessidade de contratação correlata ou interdependente cuja formalização constitua condição prévia para a execução do objeto, sem prejuízo da verificação da compatibilidade da solução com os sistemas e estruturas atualmente utilizados pelo Município. Registra-se que inexiste contrato, convênio ou termo anterior relativo ao processamento da

Fls.nº_____
Rubrica_____

folha, razão pela qual não há instrumento a ser encerrado, rescindido ou sucedido em decorrência desta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação possui natureza predominantemente administrativa, bancária e operacional, voltada ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal, não envolvendo fornecimento de bens físicos em larga escala, intervenção em área ambientalmente sensível nem atividade com impacto ambiental direto relevante.

12.2. Ainda assim, a execução do objeto poderá gerar impactos ambientais indiretos e de baixa intensidade, especialmente relacionados ao consumo de papel, impressão de documentos, deslocamento de servidores e demais beneficiários para atendimento presencial, uso de equipamentos eletrônicos e eventual necessidade de suporte operacional durante a fase de implantação.

12.3. Para mitigar tais impactos, a Administração deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para comunicação, envio de arquivos, formalização de solicitações, disponibilização de relatórios, atendimento aos beneficiários, assinatura de documentos e troca de informações entre o Município e a instituição financeira contratada.

12.4. A instituição financeira deverá adotar rotinas digitais e seguras para abertura ou regularização de contas, orientação aos beneficiários, tratamento de inconsistências, prestação de informações e acompanhamento do processamento da folha, reduzindo a necessidade de documentos físicos, impressões e deslocamentos desnecessários.

12.5. Durante a implantação da solução, recomenda-se que a comunicação com os servidores e demais beneficiários seja realizada preferencialmente por canais institucionais eletrônicos, sem prejuízo de

Fls.nº
Rubrica

atendimento presencial quando necessário, especialmente para pessoas com dificuldade de acesso a meios digitais ou em situações que exijam suporte individualizado.

12.6. Caso a forma de atendimento presencial adotada pela contratada envolva disponibilização de estrutura física, equipamentos, terminais de autoatendimento, posto ou correspondente bancário, deverão ser observadas práticas de uso racional de energia, manutenção adequada dos equipamentos, destinação ambientalmente correta de resíduos eletrônicos e redução do uso de materiais descartáveis. A contratação não exige a instalação de agência bancária no Município.

12.7. A contratação deverá estimular a desmaterialização de procedimentos, a redução de impressões, o uso de arquivos digitais, a racionalização de deslocamentos e a adoção de canais remotos de atendimento, compatibilizando a execução do objeto com boas práticas de sustentabilidade administrativa.

12.8. Dessa forma, embora não sejam identificados impactos ambientais significativos, a execução contratual deverá observar medidas simples de mitigação, voltadas à digitalização dos fluxos, ao consumo consciente de recursos, à redução de documentos físicos e à utilização eficiente da infraestrutura necessária ao processamento da folha municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1. Com base nos dados oficiais, no Portal da Transparência, no levantamento de mercado e no EVEF revisado, conclui-se que a contratação é necessária e tecnicamente adequada, com valor mínimo de outorga de R$ 1.022.023,38 (cenário B do item 6.5).

13.2. A solução definida atende ao interesse público ao assegurar a continuidade e a segurança dos créditos remuneratórios, a padronização das rotinas operacionais, a proteção dos direitos dos beneficiários e a obtenção de contrapartida financeira compatível com o valor econômico do ativo folha, mediante procedimento competitivo, em item único e com exclusividade restrita ao processamento da folha de pagamento.

Fls.nº_____
Rubrica_____

13.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL e RECOMENDÁVEL a contratação, observados os atos do item 10.14 e a manifestação da Procuradoria Jurídica sobre a minuta do edital (art. 53 da Lei nº 14.133/2021).

Nioaque/MS, 19 de novembro de 2026.

ELABORADO POR:

PEDRO GERALDO CANTERO JUNIOR

Assistente Administrativo

APROVADO POR:

SILVANA DA SILVA GOMES

Diretor De Tesouraria

RAFAEL BUENO DO AMARAL

Secretário Municipal De Finanças

Fls.nº_____
Rubrica_____

ANEXO I – MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para o processamento e gerenciamento, com exclusividade, da folha de pagamento do Município de Nioaque/MS, compreendendo os créditos remuneratórios devidos aos servidores e demais beneficiários da folha municipal.

Modalidade: Pregão Eletrônico, em razão da natureza comum do objeto e da possibilidade de definição objetiva dos requisitos de execução.

Critério de julgamento: Maior oferta financeira, observado o valor mínimo da outorga definido no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

Forma de execução: Prestação contínua dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, mediante pagamento de outorga ao Município.

A presente Matriz de Riscos, elaborada nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, identifica os eventos que possam comprometer o planejamento, a licitação, a implantação e a execução da contratação.

Rubrica
Fls.nº

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
01	Incompatibilidade entre DFD, ETP, EVEF/memória de cálculo, Termo de Referência, edital, minuta contratual e anexos operacionais	Média	Alto	Alto	Conferir a compatibilidade entre todos os documentos da fase preparatória, especialmente objeto, escopo da exclusividade, prazo, critério de julgamento, valor mínimo de outorga, dados da folha e obrigações da contratada	Corrigir as peças antes da publicação do edital ou, se a inconsistência for identificada posteriormente, suspender o procedimento e promover o saneamento ou a retificação formal antes de seu prosseguimento.	Secretaria Demandante / Setor de Licitações
02	Dados da folha incompletos, desatualizados ou inconsistentes	Média	Alto	Alto	Consolidar dados oficiais com apoio dos setores de Recursos Humanos, Folha, Tesouraria e Contabilidade, validando CPFs únicos, matrículas, vínculos, valores brutos, valores líquidos e consignações	Complementar ou retificar os dados antes da definição do valor mínimo de outorga e, se necessário, revisar o EVEF/memória de cálculo	RH/Folha / Tesouraria / Contabilidade

Rubrica Fls.nº

03	Utilização de vínculos ou matrículas como se fossem CPFs únicos	Média	Alto	Alto	Diferenciar expressamente vínculos, matrículas e CPFs únicos nos documentos da fase preparatória e no estudo econômico	Revisar a estimativa econômica caso se identifique duplicidade de CPFs ou distorção na base de beneficiários	RH/Folha / Equipe de Planejamento
04	Estimativa de valor mínimo de outorga sem estudo econômico suficiente	Média	Alto	Alto	Elaborar EVEF com dados oficiais, memória de cálculo verificável, prazo contratual, rotatividade dos beneficiários, faixas remuneratórias, efeitos da portabilidade, consignações, quando incluídas, custos operacionais e contratações comparáveis.	Recalcular o valor mínimo antes da publicação do edital; se o erro for identificado após a publicação, avaliar suspensão ou retificação do certame	Equipe de Planejamento / Tesouraria / Contabilidade
05	Pesquisa de mercado insuficiente ou baseada em contratações não comparáveis	Média	Alto	Alto	Pesquisar contratações similares no PNCP, portais de transparência e diários oficiais, priorizando objetos equivalentes e dados proporcionais por CPF, matrícula e prazo	Complementar a pesquisa com novos paradigmas e justificar a exclusão de referências incompatíveis	Setor de Licitações / Equipe de Planejamento

Rubrica
Fl. nº

06	Escolha inadequada da modalidade ou do critério de julgamento	Baixa	Alto	Médio	Fundamentar a adoção de procedimento competitivo, pregão eletrônico, com critério de maior lance ou maior oferta, considerando a natureza econômica do ativo folha	Revisar a modelagem antes da publicação do edital caso se identifique inadequação jurídica ou operacional	Setor de Licitações / Jurídico
07	Baixa competitividade no certame	Média	Alto	Alto	Evitar exigências restritivas, admitir instituições financeiras públicas e privadas autorizadas pelo Banco Central e divulgar amplamente o procedimento	Reavaliar exigências, prazos e condições do edital; em caso de certame deserto ou fracassado, revisar a modelagem e republicar	Setor de Licitações / Secretaria Demandante
08	Exigências de habilitação excessivas ou incompatíveis com o objeto	Média	Alto	Alto	Definir exigências estritamente necessárias e proporcionais, evitando quantitativos mínimos, exigências territoriais ou atestados excessivamente específicos sem justificativa técnica.	Ajustar o edital em caso de impugnação procedente ou identificação de restrição indevida à competitividade	Setor de Licitações / Jurídico

Fls.nº
Rubrica

09	Contratação de instituição sem capacidade operacional suficiente	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de autorização de funcionamento, capacidade técnico-operacional e experiência em serviços similares	Realizar diligências, rejeitar documentação insuficiente e impedir contratação de instituição sem aptidão comprovada	Pregoeiro / Equipe de Apoio / Setor de Licitações
10	Perda, suspensão ou restrição da autorização de funcionamento, intervenção, liquidação ou situação regulatória grave da instituição financeira	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de autorização de funcionamento e previsão de manutenção da regularidade durante toda a vigência contratual	Acionamento do plano de continuidade, avaliação da extinção contratual e adoção das providências necessárias para preservar o pagamento da folha.	Gestor do Contrato / Jurídico
11	Não pagamento da outorga ou contrapartida financeira no prazo contratual	Média	Alto	Alto	Definir prazo e comprovação integral da outorga; confirmar expressamente se o pagamento antecederá o primeiro processamento da folha e compatibilizar o cronograma de transição com o TR e o edital.	Não autorizar o início efetivo da execução, aplicar as sanções cabíveis, avaliar a extinção do contrato e convocar o licitante remanescente, quando juridicamente possível.	Gestor do Contrato / Tesouraria / Jurídico

Fls.nº
Rubrica

12	Atraso na transição ou implantação da nova rotina bancária	Média	Alto	Alto	Exigir plano de implantação com cronograma, testes de arquivos, responsáveis técnicos, comunicação aos beneficiários e medidas de contingência	Exigir plano de recuperação, reforçar as equipes e reprogramar atividades sem comprometimento da data-limite para início da folha; caso haja risco de descontinuidade, acionar a solução de contingência previamente definida.	Gestor do Contrato / RH/Folha / Contratada
13	Falha na abertura, regularização ou migração de contas dos beneficiários	Média	Alto	Alto	Planejar previamente o atendimento aos beneficiários, definir canais de suporte e estabelecer cronograma de regularização cadastral	Intensificar atendimento, corrigir inconsistências e adotar solução emergencial para evitar atraso no pagamento	Contratada / RH/Folha / Gestor
14	Incompatibilidade entre sistemas municipais e rotinas bancárias de transmissão de arquivos	Média	Alto	Alto	Validar layout de arquivos, realizar testes prévios e alinhar rotinas entre sistema de folha, tesouraria e instituição financeira	Corrigir layout, refazer testes e manter rotina temporária de contingência até estabilização da integração	RH/Folha / TI / Tesouraria / Contratada
15	Falha na transmissão, recepção, validação ou	Média	Alto	Alto	Estabelecer rotina formal de envio, confirmação de recebimento, validação, retorno	Acionar suporte técnico, reenviar arquivos, corrigir registros e	RH/Folha / Tesouraria / Contratada

Fls.nº
Rubrica

	retorno dos arquivos bancários				de inconsistências e prazos de correção	utilizar plano de contingência para evitar atraso nos créditos	
16	Atraso no crédito das remunerações aos servidores e beneficiários	Média	Alto	Alto	Definir prazos operacionais, cronograma mensal da folha, testes de processamento e canais de comunicação direta com a instituição	Reprocessamento prioritário, identificação individual dos créditos pendentes, acionamento do plano de contingência e comunicação imediata aos beneficiários afetados.	Tesouraria / Contratada / Gestor
17	Inconsistências cadastrais que impeçam ou atrasem pagamentos	Média	Médio	Médio	Atualizar cadastro funcional, validar dados bancários e criar fluxo para correção de inconsistências antes do fechamento da folha	Corrigir dados, reprocessar registros e acompanhar casos pendentes até efetivo crédito ao beneficiário, realizar validação cadastral antes do fechamento e definir data-limite para correções.	RH/Folha / Contratada
18	Atendimento insuficiente aos servidores e demais beneficiários	Média	Médio	Médio	Exigir canais adequados de atendimento, orientação sobre abertura de conta, portabilidade, regularização cadastral e dúvidas sobre créditos	Reforçar atendimento, disponibilizar canais adicionais e exigir plano de melhoria da contratada	Contratada / Gestor do Contrato

Rubrica
Fls. nº

19	Restrição, demora ou embaraço ao exercício da portabilidade salarial	Média	Alto	Alto	Inserir cláusula expressa assegurando a portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável, vedando qualquer prática impeditiva, condicionante ou retardadora	Notificar a instituição, exigir regularização imediata, comunicar órgãos competentes se necessário e aplicar sanções contratuais	Gestor do Contrato / Jurídico / Contratada
20	Imposição de produtos bancários acessórios ou cobrança indevida de tarifas	Média	Alto	Alto	Prever vedação à venda casada, à contratação compulsória de produtos e à cobrança de tarifas sobre serviços obrigatoriamente gratuitos da conta-salário.	Determinar cessação imediata da prática, exigir comprovação de correção, apurar reclamações e aplicar sanções	Gestor do Contrato / Controle Interno / Jurídico
21	Interpretação indevida da exclusividade da folha como exclusividade para crédito consignado	Média	Alto	Alto	Delimitar que a exclusividade se restringe ao processamento da folha e que o crédito consignado deverá permanecer sem exclusividade, observadas as normas municipais	Corrigir atos, comunicados ou práticas que restrinjam consignatárias e restabelecer tratamento isonômico entre instituições autorizadas	Administração / RH/Folha / Jurídico

Rubrica
Fls. nº

22	Vazamento, acesso, alteração, perda, compartilhamento indevido ou tratamento irregular de dados pessoais, bancários e arquivos da folha	Média	Alto	Alto	Inserir cláusulas específicas de LGPD, sigilo bancário, segurança da informação, finalidade do tratamento, confidencialidade e comunicação de incidentes.	Acionar plano de resposta a incidentes, comunicar responsáveis, mitigar danos, apurar responsabilidades e aplicar sanções	Contratada / Gestor / TI / Encarregado de Dados
23	Ausência de fiscalização contratual específica para a natureza do objeto	Média	Alto	Alto	Designar gestor e fiscal com apoio dos setores de RH, Tesouraria, Contabilidade, Controle Interno e TI, definindo rotina de acompanhamento mensal	Reforçar fiscalização, registrar ocorrências, exigir relatórios e adotar providências corretivas diante de falhas	Administração / Gestor / Fiscal do Contrato
24	Relatórios insuficientes para controle dos créditos e conciliação bancária	Média	Médio	Médio	Exigir relatórios de processamento, créditos realizados, inconsistências, retornos bancários, pendências e ocorrências mensais	Solicitar complementação, padronizar os relatórios e condicionar a validação mensal da execução à apresentação das informações exigidas.	Tesouraria / Contabilidade / Contratada
25	Indisponibilidade de canais digitais, sistemas bancários	Média	Alto	Alto	Exigir plano de contingência, canais de suporte prioritário e responsáveis técnicos para	Acionar contingência, registrar ocorrência, exigir solução imediata e aplicar sanções em	Contratada / Tesouraria / Gestor

Fls.nº
Rubrica

	ou suporte técnico em datas críticas				fechamento e processamento da folha	caso de falha imputável à contratada	
26	Encerramento ou transição inadequada ao final do contrato	Média	Alto	Alto	Prever obrigações de encerramento, transferência de informações, suporte à nova instituição e continuidade dos pagamentos durante a transição	Exigir plano de saída, acompanhar transferência operacional e aplicar sanções em caso de retenção de informações ou descontinuidade	Gestor / RH/Folha / Tesouraria / Contratada
27	Reclamações de servidores por falta de informação sobre migração, conta-salário ou portabilidade	Média	Médio	Médio	Elaborar plano de comunicação prévio e acessível, indicando cronograma, banco contratado, abertura de conta, documentos necessários, portabilidade, atendimento, gratuidades e vedação à contratação obrigatória de produtos.	Reforçar comunicação, criar canal de dúvidas e exigir atendimento dedicado da instituição contratada	Administração / RH/Folha / Contratada
28	Impossibilidade jurídica ou operacional de processar na contratada a folha custeada pelo FUNDEB ou pelo SUS	Média	Alto	Alto	Parecer da Procuradoria e confirmação da Tesouraria antes do TR definitivo; descrição, no TR, da sistemática por unidade gestora e fonte	Pagamento direto da conta de origem com crédito na conta do servidor; reavaliação do valor mínimo da outorga	Procuradoria / Tesouraria

Rubrica s.n.

29	Licitação deserta ou fracassada por valor mínimo de outorga acima do que o mercado aceita para o porte do Município	Média	Alto	Alto	Fixar o valor mínimo com memória de cálculo completa e referências recentes de municípios de porte semelhante	Nova licitação com valor mínimo recalculado por EVEF atualizado	Equipe de Planejamento / Autoridade competente

Legenda

Probabilidade:

Baixa: risco pouco provável de ocorrer, considerando os controles existentes.

Média: risco possível de ocorrer, exigindo acompanhamento preventivo.

Alta: risco com elevada chance de ocorrência, exigindo controle rigoroso.

Impacto:

Baixo: impacto limitado, sem prejuízo significativo à contratação ou à execução.

Médio: impacto relevante, com possibilidade de atrasos, ajustes ou custos administrativos.

Folha nº Rubrica

Alto: impacto significativo, com potencial de comprometer a execução, a qualidade, o prazo, o custo, a segurança ou a regularidade da contratação.

Nível de risco:

Baixo: risco aceitável, sujeito a acompanhamento ordinário.

Médio: risco que exige medidas preventivas e monitoramento durante a contratação e execução.

Alto: risco crítico, que exige tratamento prioritário, controles específicos e atuação imediata em caso de ocorrência.

Fls.nº
Rubrica